

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 -- Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

PROCESSO Nº 0000528-71.2016.8.18.0139

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA  
COMARCA DE ITAUEIRA-PI

JUIZ CORREGEDOR: RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

**DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO**

EMENTA – ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO  
ORDINÁRIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL –  
CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE  
ITAUEIRA-PI, DOS TERMOS JUDICIAIS DE  
FLORES E RIO GRANDE DO PIAUI -  
INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 20/2014 –  
MISTER DA AUTORIDADE JUDICIA –  
CORREIÇÃO APROVADA – ARQUIVAMENTO  
NO SETOR COMPETENTE.

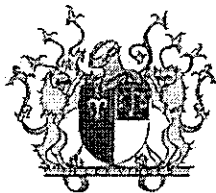
Trata-se da Correição Ordinária realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca de Itaueira- PI, realizada pelo Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Praticados regularmente os atos iniciais, os trabalhos transcorreram normalmente, tendo o MM Juiz Corregedor apresentado o questionário correicional.

É o relatório. Decido.

Na análise das serventias extrajudiciais, o MM Juiz Corregedor buscou averiguar a qualidade dos atos notariais e registrais, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, o respeito à tabela de emolumentos e no geral se a serventia vem cumprindo as disposições previstas na norma que regula as Correições Ordinárias anuais nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.

O Magistrado informa que o Cartório Único de Itaueira e do Termo de Flores tem como Titular a Sra. Jacira Alves Siqueira de Castro. O cartório funciona em prédio alugado e possui boa estrutura e ferramentas suficientes para realizar um bom trabalho. O cartório não utiliza fichas ou senhas para atendimento aos usuários de acordo com a ordem de chegada.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

Informou que não possui os livros mencionado no anexo I, tais quais: Livro de Substabelecimento de Procuраções, relativos ao Tabelionato de Notas; Livro Especial para Protestos Facultativos, relativo ao Tabelionato de Títulos.

Ressaltou que a Tabelião do 1ª Ofício de Itaueira responde, junto a Corregedoria Geral da Justiça, a um Pedido de Providências nº 564-21.2013.8.18.0139.

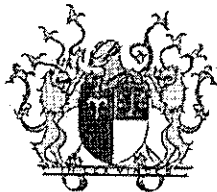
Quanto ao Cartório de Flores do Piauí explicitou que foi transferidos os serviços notariais e os livros nele existentes, ao Cartório do 1º Ofício de Itaueira. Assim, verificou-se que não possui os livros E de Registro de Pessoas Naturais, para os demais atos relativos ao estado civil; o Livro B do registro de Pessoas Jurídicas; Livros A, C e D de Registro de Títulos e Documentos; o Livro de Testamento Público do Tabelionato de Notas; nenhum dos livros do registro de Protesto e Títulos.

Diante disso, o magistrado determinou que as Tabeliãs responsáveis pelos cartórios privados adquiram tais livros no prazo de 30 (trinta) dias.

Com relação, ao Termo de Judiciário de Rio Grande do Piauí, tem como Titular Sra. Jacira Alves Siqueira de Castro. O cartório funciona em prédio próprio e possui satisfatória estrutura para realizar um bom trabalho.

O Livro de Registro de Imóveis Indiciar de Pessoal 5-A, já encerrado, precisa ser restaurado. Constatou que o cartório não possui todos os livros relacionados no anexo II do Provimento nº66/2009, assim como não possui alguns livros mencionados no anexo I, quais sejam: Registro de Pessoas Naturais (Livro Demais Atos Relativos ao Estado Civil); Livro de Protestos e Títulos (não possui Livro de Protocolo e não possui o Livro de Índice de Protestos); Livro de Substabelecimento de procuраções, Livro de Registro de Documentos, para registro de procuраções, substabelecimento, alvarás judiciais e demais documentos habilitantes aludidos em notas e não possui Livro Índice, Livro de Cadastro de Estrangeiros; Arquivo de Termos de Alegações de Paternidade.

Cabe salientar, que o Cartório Único de Rio Grande do Piauí, não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

encaminha o Relatório da Declaração das Operações Imobiliárias (item D-07), que é de responsabilidade do Titular da Serventia a obrigatoriedade emitir as informações sobre Operações Imobiliárias à Receita Federal.

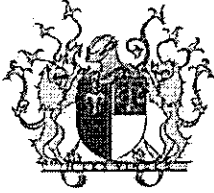
Por fim, o Juiz Corregedor Permanente concluiu que o Serviço Notarial e de Registro Extrajudicial de Rio Grande do Piauí e 1º Ofício de Itaueira apresenta funcionamento adequados, encontrando-se em dificuldade a atividade cartorária no que diz respeito à qualificação dos servidores, uma vez que nenhum deles possui formação em nível superior no Curso de Bacharelado em Direito. Determinou a aquisição dos livros faltantes que foram relacionados na Correição anterior e se verificou que houve aquisição parcial, entretanto, não houve apresentação de qualquer justificativa para a não aquisição dos livros mencionados nesta correição, motivo pelo qual determinou a expedição de ofício a CGJ para abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade das Tabeliãs, uma vez que os servidores da Comarcas, dado a proximidade, não se sentem à vontade para participar de procedimento disciplinar.

Diante disso, **determino** cópias do relatório da referida correição para apuração das irregularidades apontadas pelo Juiz Corregedor Permanente perante esta Corregedoria Geral de Justiça conforme dispõe o art. 15 do Código de Normas e procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

Conclui-se que a correição analisada satisfaz as normas que a regulam, conforme os dispositivos presentes nos atos normativos aplicáveis, havendo nos autos as informações necessárias à conclusão de que, na serventia Extrajudicial da Comarca de Itaueira-PI, a prestação jurisdicional ocorre de forma razoavelmente satisfatória.

Isso posto, não há mais providências a serem recomendadas para a Comarca, razão pela qual **APROVO** a presente Correição, ao tempo em que determino o **arquivamento e a baixa no sistema processual eletrônico** dos autos no setor competente da CGJ, com os registros necessários.

Antes, determino o Juiz Corregedor Permanente apure a irregularida-



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

---

de constada no Item D-07 do questionário conforme dispõe o art. 14 do Código de Norma e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação. Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 27 de julho de 2016.

  
**DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**  
Corregedor Geral de Justiça